RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992.

~~*Amplia o número de Conselheiros Suplentes do CFQ nas categorias que menciona.*~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 203, de 26 de maio de 2006.
~~Vide Resolução Ordinária nº 6.146 de 27 de março de 1992.~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea *f* da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando as disposições do art.4º, parágrafo único da Lei nº 2.800/56 que permite a ampliação do número de Conselheiros Federais;~~

~~Considerando que com o desenvolvimento do sistema Conselho Federal/ Conselhos Regionais, houve substancial aumento no número de processos que afluem ao Conselho Federal, em grau de recurso, exigindo maior número de representantes das categorias profissionais de modo a atender às exigências de maior número de Pareceres Técnicos;~~

~~Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 2.800/56,~~

~~Resolve:~~

~~Art.1º — Fica ampliado em mais 5 (cinco) representações de Conselheiro Suplente do CFQ, a saber:~~

~~a — um engenheiro químico~~

~~b — um químico industrial~~

~~c — um bacharel ou licenciado em Química~~

~~d — um profissional da Química de nível superior de qualquer categoria~~

~~e — um técnico químico~~

~~Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação no D.O.U revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1992.~~

~~Sigurd Walter Bach — Secretário.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente.~~